



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 957/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 374/2025

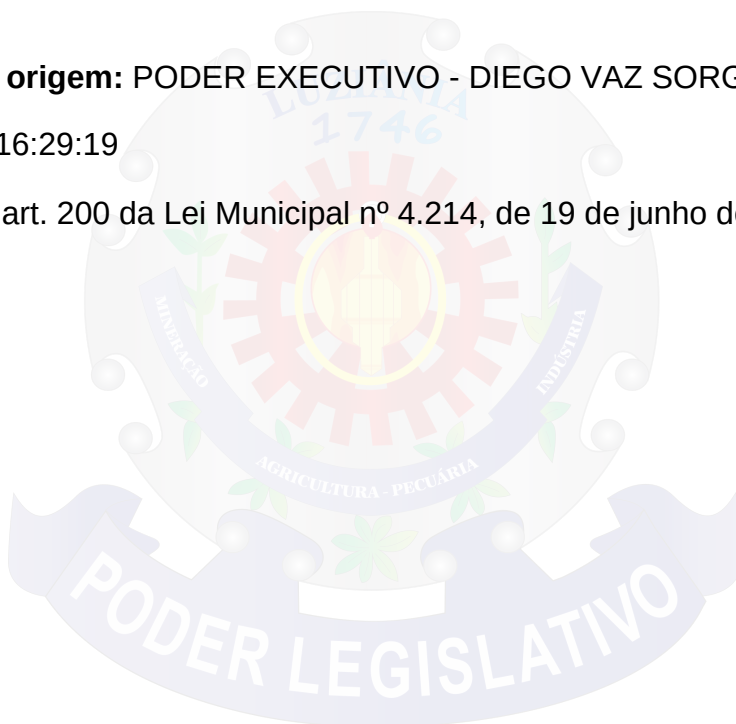
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: Altera

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 07/05/2025 16:29:19

Ementa: "Altera o art. 200 da Lei Municipal nº 4.214, de 19 de junho de 2020".



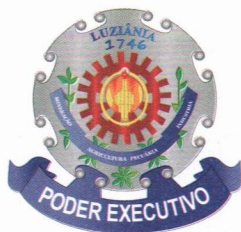
Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 029, DE 07 DE MAIO DE
2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que altera o art. 200 da Lei Municipal nº 4.214, de 19 de junho de 2020.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias
do mês de maio de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 029, DE 07 DE MAIO DE
2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que altera o art. 200 da Lei Municipal nº 4.214, de 19 de junho de 2020.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias
do mês de maio de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 029, DE 07 DE MAIO DE 2025

Altera o art. 200 da Lei Municipal nº
4.214, de 19 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 200 da Lei Municipal nº 4.214, de 19 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. O cargo de Assistente de Educação, com funções e remuneração definidas no Anexo I desta Lei, será provido mediante a prévia aprovação em concurso público."

Art. 2º Todas as demais normas e regras previstas na Lei Municipal n 4.214, de 19 de junho de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias
do mês de maio de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, que altera o art. 200 da Lei Municipal nº 4.214, de 19 de junho de 2020.

O referido Projeto de Lei, pelo próprio conteúdo se justifica, visto que há uma discrepância no Plano de Cargos e Salários dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, ao atribuir as funções de Assistente de Educação a estagiários, representando verdadeira violação à regra do concurso público para provimento em cargos efetivos, consagrada pela Constituição Federal.

Desse modo, revela-se necessário regulamentar a forma de provimento nos cargos de Assistente de Educação, ou seja, mediante concurso público, e integrando referidos servidores no Plano de Carreira municipal.

A habilitação mínima, carga horária, atribuição do cargo e quantidade de vagas, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 4.214/2020, como segue:

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO (SERVIÇOS GERAIS)	A	Ensino Fundamental completo	30 HORAS	- Solicitar com a devida antecedência material necessário à limpeza da Unidade Escolar; - Executar a limpeza geral de toda a dependência da Unidade Escolar; - Responsabilizar-se pelo adequado uso do material solicitado; - Zelar pela limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais; - Executar o serviço de limpeza das dependências que lhe forem atribuídas; - Zelar pela conservação dos instrumentos de limpeza e do material de consumo; - Participar de curso de aprimoramento; - Exercer outras atividades inerentes à função;	1 A CADA 100 ALUNOS
	B	Ensino Médio Completo			
	C	Ensino Superior			



Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias
do mês de maio de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA